**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

Este “*Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças*” (“**Contrato**”) é celebrado, nesta data, por e entre as partes identificadas abaixo (“**Partes**” ou, individualmente, “**Parte**”):

1. como agente fiduciário, que atuará em seu próprio nome, bem como no dos Debenturistas (conforme definidos abaixo), nomeado de acordo com a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP: 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“**Agente Fiduciário**”);

1. como empenhantes (individualmente, referido como um “**Empenhante**” e, coletivamente, referidos como “**Empenhantes**”):

**MARINO JOSÉ FRANZ**, brasileiro, divorciado, executivo, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 12/R 1.148. 810, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 430.885.119-04, domiciliado na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, à Rua Curitiba, nº 300-N, Setor Industrial, CEP: 78.455-000;

**MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, executivo, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 12/R-1.414.189, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 546.125.359-87, domiciliado na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, à Rua Santo Ângelo, nº 310, Pioneiro, CEP: 78.450-000;

**PAULO SÉRGIO FRANZ,** brasileiro, casado, executivo, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 1.138.330-5, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF/ME sob o nº 715.724.739-91, domiciliado na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, à Rua Bela Manhã, Quadra 53, Lote 26, Bandeirantes, CEP: 78.455-000;

**RAFAEL DAVIDSOHN ABUD**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 35.232.703-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 321.439.418-54, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01.452-919;

**HENRIQUE HEBERT UBRIG**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 4421988-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 113.068.408-30, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, à Rua Francisco Tramontano, nº 101, Cj. 110, CEP: 05.686-010;

**JOSÉ ALEXANDRE CARNEIRO BORGES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 08582389, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 008.585.487-55, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01.452-919;

**EVERSON ESTEVÃO MEDEIROS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 5.368.929-9, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 016.163.939-98, domiciliado na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, na Estrada Linha 01A a 900 (novecentos) metros do KM 07 da Avenida das Indústrias, S/N, Sala 01, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP: 78.455-000;

**PAULO ANDRES TRUCCO DA CUNHA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 3.677.374, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 872.675.001-53, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01.452-919;

**MARCELO JORGE FERNANDEZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, cientista da computação, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 2027076, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 837.723.409-20, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01.452-919;

**DANIEL COSTA LOPES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 1075379188-0, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 819.094.030-91, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452.919; e

**FABRÍCIO CRISTIANO** **VIEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, agrônomo, portador da Carteira de Identidade (RG) N.º 57.858.085-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 981.197.379-20, domiciliado na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, na Estrada Linha 01A a 900 (novecentos) metros do KM 07 da Avenida das Indústrias, S/N, Sala 01, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP: 78.455-000.

1. e, como interveniente-anuente:

**FS FLORESTAL S.A.**, sociedade por ações, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51300019825, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, na Estrada Linha 01A a 900 (novecentos) metros do KM 07 da Avenida das Indústrias, S/N, Sala 01, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP: 78.455-000, inscrita perante o CNPJ/ME sob o n.º 47.242.860/0001-03 (“**Companhia**” ou “**Emissora**”).

CONSIDERANDO QUE:

1. a Emissora, celebrou a “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da FS Florestal S.A.*” com o Agente Fiduciário, em 26 de setembro de 2022 (“**Escritura de Emissão**”)
2. os Empenhantes são acionistas da Companhia e empenharam, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as ações ordinárias que detêm do capital social da Companhia;
3. os Empenhantes auferirão benefícios diretos e indiretos substanciais da Escritura de Emissão;
4. de acordo com a Escritura de Emissão, os Debenturistas nomearam o Agente Fiduciário para atuar em seu nome, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato; e
5. é um dos requisitos da Escritura de Emissão que os Empenhantes outorguem o direito de garantia contemplado neste Contrato.

**ISSO POSTO**, as Partes concordam em firmar este Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

# CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES

# Os seguintes termos terão os seguintes significados e, a menos que expressamente definido de outra forma neste Contrato, palavras e expressões definidas na Escritura de Emissão têm o mesmo significado neste Contrato ou em qualquer aviso fornecido sob ou em conexão com este Contrato:

"**Ações**" tem a definição que lhe fora atribuída na Cláusula 3.1 abaixo.

“**Agente Fiduciário**” significa a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

“**Código Civil Brasileiro**” significa a Lei nº 10.406/2002, conforme alterada de tempos em tempos.

“**Companhia**” significa a FS Florestal S.A.

“**Contrato**” significa este “*Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças*”.

"**Data de Vencimento**" tem o significado atribuído ao termo Data de Vencimento" na Escritura de Emissão.

"**Dia Útil**" tem o significado atribuído ao termo "Dia Útil" na Escritura de Emissão.

“**Emissora**” significa a FS Florestal S.A.

"**Empenhante**" significa, individualmente, Marino José Franz; Miguel Ribeiro; Paulo Franz; Rafael Davidsohn Abud; Henrique Herbert Ubrig; José Alexandre Carneiro Borges; Everson Estevão Medeiros; Paulo Andres Trucco da Cunha; Marcelo Jorge Fernandez; Daniel Costa Lopes; e Fabrício Cristiano Vieira.

“**Evento de Inadimplemento**” significa qualquer evento descrito na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão.

“**Lei das Sociedades por Ações"** significa a Lei nº 6.404/1976, conforme alterada de tempos em tempos.

### "Partes" ou "Parte" significa, coletiva e individualmente, respectivamente, o Agente Fiduciário, os Empenhantes e a Companhia.

"**Partes Garantidas**" significa, com relação às Obrigações Garantidas, cada Debenturista e o Agente Fiduciário.

"**Penhor**" tem a definição a ele atribuída na Cláusula 3.1 abaixo.

"**Procuração**" tem a definição a ela atribuída na Cláusula 9.1 abaixo.

“**Obrigações Garantidas**” significa o Valor Total da Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, honorários do Agente Fiduciário, quaisquer outras obrigações a pagar assumidas pela Emissora, bem como todos e quaisquer custos ou despesas comprovados incorridos pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas em decorrência de ações judiciais, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para resguardar os direitos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário e os direitos decorrentes da Escritura de Emissão e deste Contrato e a constituição, formalização, execução e/ou excussão do Penhor, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência e honorários advocatícios determinados em juízo e as custas judiciais e/ou indenizações, se houver, devidos pela Emissora.

# Uma referência à Escritura de Emissão ou qualquer outro contrato será uma referência a tal contrato conforme alterado, novado, prorrogado, atualizado ou complementado de tempos em tempos na medida em que permitido pela Escritura de Emissão.

# CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

# As Partes concordam e reconhecem que as obrigações garantidas por este Contrato são as Obrigações Garantidas.

# Para cumprir as disposições estabelecidas no artigo 1.424 do Código Civil Brasileiro, e sem qualquer prejuízo das disposições aplicáveis às Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, as Obrigações Garantidas são descritas em detalhes no Anexo I deste Contrato, incluindo (i) o montante total das Obrigações Garantidas; (ii) condições de pagamento e vencimento dos juros e do principal; e (iii) taxa de juros.

# CLÁUSULA III – PENHOR

#

# Como garantia das Obrigações Garantidas, os Empenhantes, por meio deste, empenham ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, nos termos e de acordo com o disposto nos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro e artigos 39 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, aproximadamente, 80,9871% (oitenta inteiros e nove mil e oitocentos e setenta e um décimos de milésimos por cento) das ações ordinárias, presentes e futuras, de suas titularidades, detidas e que vierem a ser por eles detidas, no capital social da Companhia, incluindo todos os direitos, frutos, rendimentos, receitas, ativos ou dividendos relativos a tais ações (“Ações” e “Penhor”), conforme segue:

1. **Marino José Franz**, por meio deste Contrato, empenha ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, 80.216 (oitenta mil, duzentas e dezesseis) ações ordinárias do capital social da Companhia, representando, aproximadamente, 42,1903% (quarenta e dois inteiros e mil novecentos e três décimos de milésimos por cento) do capital social e votante da Companhia;
2. **Miguel VAZ Ribeiro**, por meio deste Contrato, empenha ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, 36.088 (trinta e seis mil, oitenta e oito) ações ordinárias do capital social da Companhia, representando, aproximadamente, 18,9807% (dezoito inteiros e nove mil e oitocentos e sete décimos de milésimos por cento) do capital social e votante da Companhia;
3. **Paulo SÉRGIO Franz**, por meio deste Contrato, empenha ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, 5.049 (cinco mil e quarenta e nove) ações ordinárias do capital social da Companhia, representando, aproximadamente, 2,6554% (dois inteiros e seis mil e quinhentos e cinquenta e quatro décimos de milésimos por cento) do capital social e votante da Companhia;
4. **Rafael Davidsohn Abud**, por meio deste Contrato, empenha ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, 12.178 (doze mil, cento e setenta e oito) ações ordinárias do capital social da Companhia, representando, aproximadamente, 6,4005% (seis inteiros e quatro mil e cinco décimos de milésimos por cento) do capital social e votante da Companhia;
5. **Henrique Herbert Ubrig**, por meio deste Contrato, empenha ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, 6.722 (seis mil, setecentas e vinte e dois) ações ordinárias do capital social da Companhia, representando, aproximadamente, 3,5354% (três inteiros e cinco mil e trezentos e cinquenta e quatro décimos de milésimos por cento) do capital social e votante da Companhia;
6. **José Alexandre Carneiro Borges**, por meio deste Contrato, empenha ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, 3.968 (três mil, novecentas e sessenta e oito) ações ordinárias do capital social da Companhia, representando, aproximadamente, 2,0871% (dois inteiros e oitocentos e setenta e um décimos de milésimos por cento) do capital social e votante da Companhia;
7. **Everson Estevão Medeiros**, por meio deste Contrato, empenha ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, 1.944 (mil, novecentas e quarenta e quatro) ações ordinárias do capital social da Companhia, representando, aproximadamente, 1,0223% (um inteiro e duzentos e vinte e três décimos de milésimos por cento) do capital social e votante da Companhia;
8. **Paulo Andres Trucco da Cunha**, por meio deste Contrato, empenha ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, 1.944 (mil, novecentas e quarenta e quatro) ações ordinárias do capital social da Companhia, representando, aproximadamente, 1,0223% (um inteiro e duzentos e vinte e três décimos de milésimos por cento) do capital social e votante da Companhia;
9. **MARCELO JORGE FERNANDEZ**, por meio deste Contrato, empenha ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, 405 (quatrocentas e cinco) ações ordinárias do capital social da Companhia, representando, aproximadamente, 0,2129% (dois mil e cento e vinte e nove décimos de milésimos por cento) do capital social e votante da Companhia;
10. **Daniel Costa Lopes**, por meio deste Contrato, empenha ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, 3.037 (três mil e trinta e sete) ações ordinárias do capital social da Companhia, representando, aproximadamente, 1,5973% (um inteiro e cinco mil e novecentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) do capital social e votante da Companhia; e
11. **Fabrício Cristiano Vieira**, por meio deste Contrato, empenha ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, 2.430 (dois mil, quatrocentas e trinta) ações ordinárias do capital social da Companhia, representando, aproximadamente, 1,2778% (um inteiro e dois mil e setecentos e setenta e oito décimos de milésimos por cento) do capital social e votante da Companhia.

# Cada Empenhante compromete-se a não vender, ceder, transferir, conceder direitos de usufruto ou estabelecer qualquer outro ônus ou gravame (além do Penhor ora criado) ou de qualquer outra forma seja direta ou indiretamente, de forma gratuita ou onerosa, alienar as Ações ou quaisquer direitos pertencentes a elas, ou permitir que tais atos sejam praticados, a menos que permitido pela Escritura de Emissão.

#

# Quaisquer ações adicionais a serem emitidas ou criadas pela Companhia, de qualquer espécie, serão automaticamente cedidas e serão consideradas como “Ações” para os fins deste Contrato. Sem prejuízo do acima exposto, cada Empenhante se compromete a celebrar aditamentos a este Contrato com as Partes do mesmo para estender a garantia aqui criada a quaisquer novas Ações a fim de manter o percentual de Ações da Emissora empenhado nos termos deste Contrato.

# Com base no estatuto social vigente na presente data, o valor das Ações é de R$ 153.980,00 (cento e cinquenta e três mil e novecentos e oitenta reais).

# CLÁUSULA IV – APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA

#

# A Companhia deverá, nesta data e no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer emissão, recebimento ou aquisição de quaisquer Ações adicionais, registrar este Contrato no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, na seção dedicada ao capital social detido por cada um dos acionistas listados abaixo, conforme aplicável, nos termos dos artigos 39 e 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte notação:

# “*Aproximadamente, 80,9871% (oitenta inteiros e nove mil e oitocentos e setenta e um décimos de milésimo por cento) das ações de emissão da FS Florestal S.A. (“Companhia”), presente e futuras, detidas por (i) Marino José Franz; (ii) Miguel Vaz Ribeiro; (iii) Paulo Sérgio Franz; (iv) Rafael Davidsohn Abud; (v) Henrique Herbert Ubrig; (vi) José Alexandre Carneiro Borges; (vii) Everson Estevão Medeiros; (viii) Paulo Andres Trucco da Cunha; (ix) Marcelo Jorge Fernandez; (x) Daniel Costa Lopes; e (xi) Fabrício Cristiano Vieira (os “Acionistas”), bem como todos os direitos, frutos, rendimentos, proventos, bens ou dividendos relativos a tais ações, foram empenhados em favor da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”), para garantir as obrigações decorrentes da “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da FS Florestal S.A." celebrada em 26 de setembro de 2022, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, de acordo com o “Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças”, celebrado em 26 de setembro de 2022, entre os Acionistas, o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente*”

# A Companhia deverá, no prazo de 5 (cinco) dias de tal notação, fornecer ao Agente Fiduciário uma cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas comprovando tal registro. Qualquer alteração, de acordo com a Cláusula 3.3 acima, também deverá ser registrada pela Companhia, de acordo com o presente, com a devida notação. No prazo de 5 (cinco) dias a partir da assinatura de tal alteração, a Companhia deverá fornecer ao Agente Fiduciário uma cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas comprovando tal registro.

# CLÁUSULA V - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

# Cada Empenhante, individualmente, declara e garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas que, na data deste Contrato:

* + - 1. é uma pessoa física, plenamente capaz, e não foi forçada a assinar este Contrato ou a constituir este Penhor;
			2. este Contrato e a Procuração são, e qualquer alteração dos mesmos serão, obrigações válidas, vinculantes e exequíveis, que devem ser realizadas pelo Empenhante e, portanto, permanecerão válidas, vinculantes e exequíveis, de acordo com seus termos;
			3. nenhum consentimento, aprovação, autorização, registro, arquivamento ou qualquer outro ato, por ou em conexão com qualquer, árbitro ou autoridade governamental ou com qualquer terceiro (incluindo qualquer acionista ou credor do Empenhante ou da Companhia) é necessário para celebração, realização, validade ou exequibilidade deste Contrato, da Procuração, de qualquer alteração a este Contrato ou para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato ou de uma eventual alteração ao mesmo;
			4. a celebração deste Contrato não viola **(a)** qualquer disposição de qualquer lei, regulamento, contrato ou instrumento do qual o Empenhante seja parte e/ou por força do qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; **(b)** qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Empenhante; **(c)** não resultará no vencimento antecipado e/ou rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles contidas; **(d)** qualquer ordem, decisão ou julgamento administrativo, judicial ou arbitral que afete o Empenhante ou qualquer de seus ativos ou propriedades; ou **(e)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bem ou propriedade do Empenhante, exceto por este Penhor; e
			5. o Empenhante é o beneficiário efetivo e possui título negociável das Ações, estando tais Ações livres e desembaraçadas de qualquer ônus e/ou gravame (incluindo, mas não se limitando a, quaisquer direitos concedidos a terceiros em relação a tais Ações), seja judiciais, extrajudiciais ou tributários, e que não há ações ou processos judiciais, administrativos ou fiscais contra o respectivo Empenhante que possam, de qualquer forma, afetar direta ou indiretamente o presente Penhor.

# As declarações feitas neste Contrato são complementares e não substituem aquelas prestadas na Escritura de Emissão. Os Empenhantes serão responsáveis por qualquer dano que possa decorrer de qualquer inverdade ou inexatidão quanto a tais declarações, nos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às regras de relevância e/ou estabelecidas na Escritura de Emissão.

# CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

# Sem prejuízo de outras obrigações aqui assumidas ou de quaisquer outras obrigações previstas em lei, cada Empenhante se compromete, a partir desta data até a Data de Vencimento, a:

* + - 1. realizar todos os atos exigidos pelo Agente Fiduciário e cooperar com o Agente Fiduciário para a implementação e exequibilidade deste Contrato;
			2. fornecer ao Agente Fiduciário, prontamente e, em qualquer caso, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário, e às custas exclusivas dos Empenhantes, todas as informações e documentos relacionados ao Penhor e às Ações, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário, para determinar a observância deste Contrato ou para a preservação, manutenção e exequibilidade do Penhor;
			3. manter sempre válidas, efetivas e em dia todas as autorizações necessárias para a satisfação das obrigações assumidas neste Contrato, e tomar todas as medidas exigidas pela legislação aplicável para fazer cumprir as disposições deste Contrato;
			4. notificar, por escrito, o Agente Fiduciário, imediatamente e, em qualquer caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento de qualquer evento ou circunstância que possa afetar adversamente sua capacidade de cumprir as obrigações aqui assumidas ou afetar adversamente o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato ou de qualquer posterior alteração do mesmo;
			5. pagar, antes da notificação quanto a qualquer multa, penalidade, juros ou despesas, atuais ou futuras, todos os impostos, contribuições ou outros encargos incidentes sobre as Ações, e pagar ou providenciar para que sejam pagas todas as demandas que, se não pagas, possam implicar na criação de um ônus sobre as Ações, exceto nos casos em que a validade ou o montante devido sejam impugnados de boa-fé através de procedimentos apropriados instituídos oportunamente e conduzidos de forma diligente e **(a)** os Empenhantes provisionaram nos seus livros reservas adequadas, ou outra forma apropriada de provisão, de acordo com as regras do IFRS, na medida em que tais regras sejam aplicáveis no Brasil de acordo com as leis brasileiras; ou **(b)** a cobrança de tais tributos esteja suspensa por uma decisão judicial e/ou administrativa, enquanto tal suspensão estiver em vigor;
			6. não alterar o Estatuto Social Companhia, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário, na medida em que tal alteração afete, ou possa razoavelmente antecipar que pudesse afetar, adversamente e de forma relevante, o presente Penhor;
			7. defender, perante quaisquer terceiros, às suas próprias expensas e de forma oportuna e eficiente, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre as Ações;
			8. cumprir todas e quaisquer instruções enviadas pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;
			9. não praticar qualquer ato nem tomar qualquer decisão que possa, de alguma forma, afetar adversamente a validade ou exequibilidade do Penhor ou o valor das Ações ou os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciários, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, em qualquer aspecto relevante;
			10. não praticar quaisquer atos que possam de qualquer forma afetar razoável e adversamente o aperfeiçoamento, a validade, a exequibilidade ou a legalidade do presente Penhor;
			11. abster-se de assinar ou autorizar a assinatura de qualquer contrato que possa limitar ou reduzir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em qualquer aspecto relevante;
			12. notificar, o Agente Fiduciário, imediatamente e, em qualquer caso, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após cientificar-se de qualquer litígio, reclamação, investigação, arbitragem ou processo pendente ou potencial que envolva ou esteja relacionado ao Penhor;
			13. notificar, o Agente Fiduciário, imediatamente e, em qualquer caso, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após cientificar-se de qualquer litígio, reclamação, investigação, arbitragem ou processo pendente ou potencial envolvendo ou relacionado às Ações e que possa, de alguma maneira, afetar o Penhor;
			14. realizar todas e quaisquer ações, bem como assinar e entregar ao Agente Fiduciário todos os instrumentos e documentos adicionais solicitados para formalizar legalmente e/ou preservar o Penhor, de acordo com este Contrato, mediante solicitação, por escrito, enviada a qualquer momento, pelo Agente Fiduciário, e às expensas exclusivamente dos Empenhantes;
			15. não permitir qualquer aumento no capital social da Companhia, a menos que **(a)** os Empenhantes subscrevam as novas ações e cumpram com o previsto na Cláusula 3.3 acima; **(b)** seja concedido um consentimento, prévio e por escrito, dos Debenturistas, permitindo que outra entidade subscreva essas novas ações; ou **(c)** tal aumento de capital seja permitido nos termos da Escritura de Emissão;
			16. notificar, o Agente Fiduciário, imediatamente, após qualquer evento que resulte em uma infração a este Contrato ou na imprecisão de qualquer uma das declarações prestadas no âmbito deste Contrato; e
			17. a menos que permitido pela Escritura de Emissão:
				1. não criar ou permitir a subsistência de qualquer garantia sobre qualquer uma das Ações, exceto este Penhor; ou
				2. não celebrar uma única transação ou uma série de transações (relacionadas ou não, quer voluntárias ou involuntárias) para vender, transferir, ceder, arrendar, licenciar, sublicenciar, alugar, conceder, emprestar ou, de outra forma, alienar qualquer uma das Ações ou o patrimônio líquido resgatável à elas correspondente.

# CLÁUSULA VII - EXCUSSÃO

# Sem prejuízo das disposições acima, após a ocorrência e continuidade de um Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário terá o direito, de acordo com as leis vigentes, de executar o presente Penhor e, portanto, providenciar a excussão ou execução extrajudicial deste Penhor, com poderes para transferir, ceder ou, de outra forma, alienar os direitos relativos às Ações, a fim de remir o inadimplemento ocorrido em relação às Obrigações Garantidas.

* + 1. O Agente Fiduciário fica, irrevogavelmente, autorizado e qualificado (independentemente de qualquer medida de execução ser tomada contra cada Empenhante e independentemente de qualquer benefício de ordem ou direito similar, que cada Empenhante tenha, os quais ficam por meio deste renunciados, na extensão máxima permitida por lei para, mediante o vencimento antecipado das Debêntures, alienar, cobrar, receber, apropriar e/ou apreender as Ações (ou parte delas), podendo prontamente vender, ceder, outorgar opção de compra ou, de outra forma, alienar e entregar as Ações, no todo ou em parte, a um preço razoável (de preferência, mas não necessariamente, a um preço de mercado), sob termos praticados pelo mercado, e nos termos e condições que julgar convenientes, nos termos da lei aplicável, independentemente de qualquer aviso prévio ou posterior a cada Empenhante, e após o pagamento de todas as taxas, despesas e Obrigações Garantidas pendentes, devolvendo o saldo remanescente, se houver, oportunamente, aos Empenhantes.

# Para fins de excussão do presente Penhor, as Partes acordam, desde já, que o Agente Fiduciário foi nomeado pelos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, sob os termos da qual o Agente Fiduciário está autorizado a representar os Debenturistas em juízo e fora deste, em seu próprio nome e em nome de cada Debenturista. Adicionalmente, o Agente Fiduciário declara que todas as suas ações tomadas com fins à excussão do presente Penhor, observarão os termos e condições da Escritura de Emissão e deste Contrato.

# Cada Empenhante deverá, não obstante qualquer liberação ou quitação de todas ou qualquer parte das Obrigações Garantidas, indenizar o Agente Fiduciário de acordo com as disposições da Escritura de Emissão.

# CLÁUSULA VIII – EXERCÍCIO DE DIREITOS E REMÉDIOS LEGAIS

# As Partes concordam que a propositura de qualquer ação, processo ou procedimento para fazer valer o Penhor, por meios judiciais ou extrajudiciais, não afetará, de forma alguma, o direito do Agente Fiduciário de ajuizar qualquer outra ação, judicial ou extrajudicial, com o objetivo de fazer valer outras garantias que podem ter sido outorgadas aos Debenturistas em qualquer outro documento para garantir as Obrigações Garantidas.

# Ao exercer seus direitos e remédios contra cada Empenhante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, sujeito aos termos e condições da Escritura de Emissão e deste Contrato, fazer valer quaisquer outras garantias que vierem a ser constituídas, simultaneamente ou em qualquer ordem, até a plena satisfação das Obrigações Garantidas. Os Empenhantes e a Companhia reconhecem, expressamente, o direito do Agente Fiduciário de excutir outras garantias que vierem a ser contituídas, independentemente de ordem, como uma forma de receber os créditos relativos às Obrigações Garantidas.

# CLAUSULA IX – PROCURAÇÃO

#

# Cada Empenhante, por meio deste Contrato, nomeia irrevogável e irretratavelmente, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, essencialmente na forma da procuração contida no Anexo II deste Contrato, de acordo com as disposições e para os fins definidos nos artigos 684, 685 e 1.433, §4 do Código Civil Brasileiro, como condição essencial para esta operação, conferindo ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, plenos poderes para realizar todos os atos e assinar todos os documentos necessários com fins a exercer os direitos outorgados nos termos deste Contrato (“Procuração”), mediante vencimento antecipado das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a (i) assinar qualquer documento e realizar qualquer medida em nome dos Empenhantes, em relação ao Penhor, na medida em que tal documento a ser assinado ou medida a ser tomada seja necessária para constituir, alterar, conservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar o presente Penhor; (ii) após o vencimento antecipado das Debêntures, vender, ceder, transferir ou concordar com a venda, cessão ou transferência, judicial ou extrajudicial, no todo ou em parte, das Ações por meio de uma venda ou negociação privada, incluindo, mas não se limitando a poderes para liberar e desonerar e ser desonerado e para assinar os recibos correspondentes; (iii) após o vencimento antecipado das Debêntures, alocar o respectivo produto de tal venda, cessão ou transferência das Ações na amortização das Obrigações Garantidas, deduzindo todas as despesas incorridas com a venda, cessão ou transferência e, após o pagamento de todas as taxas, despesas e Obrigações Garantidas em aberto, devolver o saldo remanescente, se houver, aos Empenhantes; e (iv) na ocorrência e durante a continuidade de um Evento de Inadimplemento, exercer quaisquer direitos dos Empenhantes em relação às Ações.

# Cada Empenhante concorda em conceder uma Procuração a qualquer sucessor do Agente Fiduciário, conforme solicitação, por escrito, do Agente Fiduciário, de acordo com a Escritura de Emissão.

# CLÁUSULA X – DIVERSOS

# Vigência. Este Contrato e todas as obrigações, declarações e garantias assumidas, criadas ou fornecidas neste Contrato ou em qualquer alteração posterior a este Contrato permanecerão em vigor até a Data de Vencimento.

# Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

# Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento pelos Empenhantes, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade ou será interpretado como renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelos Empenhantes, neste Contrato, ou precedente, com relação a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

# Divisibilidade das Disposições. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula ou ineficaz, a validade ou executabilidade das demais disposições não serão afetadas, permanecendo em pleno vigor e efeito, comprometendo-se as Partes a engajar-se em negociações de boa-fé para substituir a disposição ineficaz por outra que, na medida do possível e de forma razoável, atinja os fins e efeitos pretendidos.

# Custos e Despesas. Todos os custos e despesas incorridos relacionados a este Contrato serão arcados integralmente pelos Empenhantes, tudo de acordo com as Cláusulas VI e VII da Escritura de Emissão.

# Independência das Cláusulas. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

# Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Contrato, deverão ser consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico, nos endereços constantes abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de confirmação de recebimento (emitido pela máquina utilizada pelo remetente):

* + - 1. Para os Empenhantes:

**Marino José Franz**

Rua Curitiba, nº 300-N

Setor Industrial, CEP: 78.455-000

Lucas do Rio Verde, MT
E-mail: marino@tapajosparticipacoes.com.br

**MIGUEL VAZ RIBEIRO**

Rua Santo Ângelo, nº 310

Pioneiro, CEP: 78.450-000

Lucas do Rio Verde, MT

E-mail: miguelvaz@fiagril.com.br

**PAULO SÉRGIO FRANZ**

Rua Bela Manhã, Quadra 53, Lote 26

Bandeirantes, CEP: 78.455-000

Lucas do Rio Verde, MT

E-mail: paulofranz@manojulio.com.br

**RAFAEL DAVIDSOHN ABUD**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar

Jardim Paulistano, CEP 01.452-919

São Paulo, SP
E-mail: rafael.abud@fs.agr.br

**HENRIQUE HERBERT UBRIG**

Rua Francisco Tramontano, nº 101, Cj. 110

CEP 05.686-010

São Paulo, SP
E-mail: henrique@heliagro.com.br

**JOSÉ ALEXANDRE CARNEIRO BROGES**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar

Jardim Paulistano, CEP 01.452-919

São Paulo, SP
E-mail: alex.borges@fs.agr.br

**EVERSON ESTEVÃO MEDEIROS**

Estrada Linha 01A a 900 (novecentos) metros do KM 07 da Avenida das Indústrias, S/N

Sala 01, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana

CEP: 78.455-000

Lucas do Rio Verde, MT
E-mail: everson.medeiros@fs.agr.br

**PAULO ANDRES TRUCCO DA CUNHA**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar

Jardim Paulistano, CEP 01.452-919

São Paulo, SP
E-mail: Paulo.trucco@fs.agr.br

**MARCELO JORGE FERNANDEZ**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar

Jardim Paulistano, CEP 01.452-919

São Paulo, SP
E-mail: marcelo.fernandez@fs.agr.br

**DANIEL COSTA LOPES**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar

Jardim Paulistano, CEP 01.452-919

São Paulo, SP
E-mail: daniel.lopes@fs.agr.br

**FABRÍCIO CRISTIANO VIEIRA**

Estrada Linha 01A a 900 (novecentos) metros do KM 07 da Avenida das Indústrias, S/N

Sala 01, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana

CEP: 78.455-000

Lucas do Rio Verde, MT
E-mail: fabricio.vieira@fs.agr.br

* + - 1. Para a Companhia:

**FS FLORESTAL S.A.**Estrada Linha 01A a 900 (novecentos) metros do KM 07 da Avenida das Indústrias, S/N

Sala 01, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana

CEP: 78.455-000

Lucas do Rio Verde, MT
A/C: Rafael Davidshohn Abud

E-mail: rafael.abud@fs.agr.br

* + - 1. Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401

Itaim Bibi, CEP: 04534-002

São Paulo, SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo de Oliveira / Carlos Alberto Bacha
Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

# Alterações. Este Contrato poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado, e seus termos poderão ser dispensados, somente mediante a celebração de documento por escrito e assinado por todas as Partes.

# Execução Específica. Este Contrato é um título executivo extrajudicial e, para os fins deste Contrato e de cada alteração posterior do mesmo, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pode buscar a execução específica das obrigações dos Empenhantes de acordo com o Código de Processo Civil Brasileiro.

# Lei Aplicável; Jurisdição. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

# *Assinatura Eletrônica*. Caso o presente Contrato venha a ser celebrado de forma digital, as Partes (a) reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e (b) renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil Brasileiro. Observado o disposto nesta cláusula, o presente Contrato pode ser assinado digitalmente por meios eletrônicos.

**E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS**, assinam as Partes este Contrato, de forma eletrônica, digital e computadorizada, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de setembro de 2022

*(ASSINATURAS ENCONTRAM-SE NAS PÁGINAS SEGUINTES)*

*(RESTANTE DA PÁGINA FOI DEIXADA INTENCIONALMENTE EM BRANCO)*

*(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Marino José Franz**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| CPF/ME: |

 | **Miguel VAZ Ribeiro**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |
| CPF/ME: |
|  |

 |
| **Paulo sérgio Franz**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |
| CPF/ME: |
|  |

 | **Rafael Davidsohn Abud**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |
| CPF/ME: |
|  |

 |
| **Henrique Herbert Ubrig**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| CPF/ME: |
|  |

 | **José Alexandre Carneiro Borges**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| CPF/ME: |
|  |

 |
| **Everson Estevão Medeiros**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| CPF/ME: |
|  |

 | **PAulo Andres Trucco da Cunha**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| CPF/ME: |
|  |

 |
| **Marcelo Jorge Fernandez**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| CPF/ME: |
|  |

 | **Daniel Costa Lopes**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| CPF/ME: |
|  |

 |
| **Fabrício Cristiano Vieira**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| CPF/ME: |
|  |

 |  |

*(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças)*

**FS FLORESTAL S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |  | Nome: |
| Cargo: |  | Cargo: |

*(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças)*

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |  | Nome: |
| RG: |  | RG: |

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

1. **VALOR TOTAL DA EMISSÃO.** O valor total da Emissão será de R$809.871,00 (oitocentos e nove mil e oitocentos e setenta e um reais), na Data de Emissão.
2. **Pagamento da Remuneração das Debêntures**. A Remuneração das Debêntures será devida e paga na mesma data em que a Emissora realizar o pagamento de dividendos, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária a seus Acionistas, inclusive, a título de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações (ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou conversão em ações ordinárias de emissão da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão).
3. **Remuneração das Debêntures**. Observada a Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão, cada Debênture terá direito a participação nos lucros da Emissora, a ser paga pela Emissora sob as mesmas condições de qualquer dividendo, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária que venha a ser atribuída pela Emissora a seus Acionistas, inclusive, a título de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações, sempre de modo que cada Debenturista receba a mesma remuneração bruta a que teria direito se já houvesse convertido a totalidade de suas Debêntures em ações ordinárias de emissão da Emissora, nas bases de conversão estabelecidas na Cláusula 4.6.2 da Escritura de Emissão, sendo a participação nos lucros calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão (“Remuneração”).

**ANEXO II**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

PROCURAÇÃO

**MARINO JOSÉ FRANZ**, brasileiro, divorciado, executivo, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 12/R 1.148.810, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 430.885.119-04, domiciliado na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, à Rua Curitiba, nº 300-N, Setor Industrial, CEP 78.455-000; **MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, executivo, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 12/R-1.414.189, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 546.125.359-87, domiciliado na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, à Rua Santo Ângelo, nº 310, Pioneiro, CEP 78.450-000; **PAULO SÉRGIO FRANZ**, brasileiro, casado, executivo, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 1.138.330-5, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF/ME sob o nº 715.724.739-91, domiciliado na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, à Rua Bela Manhã, Quadra 53, Lote 26, Bandeirantes, CEP 78.455-000; **RAFAEL DAVIDSOHN ABUD**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 35.232.703-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 321.439.418-54, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-919; **HENRIQUE HERBERT UBRIG**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 4421988-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 113.068.408-30, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, à Rua Francisco Tramontano, nº 101, Cj. 110, CEP 05.686-010; **JOSÉ ALEXANDRE CARNEIRO BORGES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 08582389, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 008.585.487-55, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-919; **EVERSON ESTEVÃO MEDEIROS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 5.368.929-9, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 016.163.939-98, domiciliado na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, na Estrada Linha 01A a 900 (novecentos) metros do KM 07 da Avenida das Indústrias, S/N, Sala 01, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78.455-000; **PAULO ANDRES TRUCCO DA CUNHA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 3.677.374, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 872.675.001-53, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-919; **MARCELO JORGE FERNANDEZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, cientista da computação, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 2027076, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 837.723.409-20, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-919; **DANIEL COSTA LOPES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 1075379188-0, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 819.094.030-91, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452.919; e **FABRÍCIO CRISTIANO VIEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, agrônomo, portador da Carteira de Identidade (RG) N.º 57.858.085-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 981.197.379-20, domiciliado na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, na Estrada Linha 01A a 900 (novecentos) metros do KM 07 da Avenida das Indústrias, S/N, Sala 01, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78.455-000 (“**Outorgantes**”), pelo presente nomeiam, de forma irrevogável e irretratável, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** sociedade limitada, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP: 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“**Outorgado**”), como sua bastante procuradora, na maior extensão permitida por lei, com os seguintes poderes:

1. assinar qualquer documento e tomar qualquer medida em nome dos Outorgantes em relação ao Penhor, na medida em que o respectivo documento a ser assinado ou medida a ser tomada seja necessária para constituir, alterar, conservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tal Penhor;
2. após o vencimento antecipado das Debêntures, vender, ceder, transferir ou concordar com a venda, cessão ou transferência, judicial ou extrajudicial, no todo ou em parte, das Ações, por meio de uma venda ou negociação privada, incluindo, mas não se limitando a, poderes de desonerar e ser desonerado e de assinar os respectivos recibos;
3. após o vencimento antecipado das Debêntures, alocar o respectivo produto de tal venda, cessão ou transferência das Ações na amortização das Obrigações Garantidas, deduzindo todas as despesas incorridas com a venda, cessão ou transferência;
4. na ocorrência e durante a continuidade de um Evento de Inadimplemento, exercer quaisquer direitos dos Empenhantes em relação às Ações; e
5. substabelecer os poderes outorgados por meio deste ou revogar tal substabelecimento.

Os termos iniciados com letra maiúscula aqui empregados e não definidos de outra forma terão os significados que lhes foram atribuídos no “*Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças*”, celebrado entre os Outorgantes e o Outorgado, em 26 de setembro de 2022 (“**Contrato**”).

Este instrumento será regido pelas leis do Brasil.

Este instrumento é emitido de forma irrevogável e irretratável como condição do Contrato e como meio de assegurar o cumprimento das obrigações nele previstas, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, e terá validade e permanecerá em vigor por um período de dez (10) anos ou até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente cumpridas conforme previsto nos termos e condições do Contrato, o que ocorrer primeiro.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
**[EMPENHANTES]**